



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, na sede da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Junior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Adiel de Andermo, Edson Leite, Jair da Silva, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Professor Urias e Vilma do Social. Dando início ao EXPEDIENTE DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da segunda sessão ordinária, realizada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois. A pedido do vereador Milton Ticaca e não havendo manifestação contrária por parte dos demais vereadores, a leitura foi dispensada uma vez que “a ata se se encontra na secretaria da Casa e é de conhecimento de todos os pares”. Colocada em discussão e votação, a ata da segunda sessão ordinária de dois mil e vinte e dois foi aprovada por unanimidade. Após, o Sr. Presidente deu início à eleição ao cargo de Corregedor da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, nos termos do artigo 5º, §1º da Resolução 02/2003, que “Institui a Código de Ética e Decoro Parlamentar”, e suspendeu a sessão por até cinco minutos para que os interessados se inscrevessem junto ao Primeiro-Secretário. Retomado os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou os participantes do escrutínio, os vereadores Adiel de Andermo e Edson Leite, e em seguida, procedeu a chamada nominal para que os vereadores fossem à tribuna declarar seu voto. Foram a tribuna e declararam seu voto os vereadores Adiel de Andermo, Edson Leite, Jair da Silva, Carlinhos Asspa, Marcelo Mariano, Milton Ticaca, Professor Urias, Vilma do Social e Delmar Djalma Simões Junior. Terminada a votação, o Sr. Presidente declarou o vereador Adiel de Andermo eleito ao cargo de Corregedor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

da Câmara Municipal e Paríquera-Açu com 05 (cinco) votos a seu favor e 04 (quatro) votos ao vereador Edson Leite. No EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES, foi lida a ementa e encaminhado às Comissões Permanentes competentes para emissão de seus pareceres, o Projeto de Resolução do Legislativo nº. 01/2022, que “Altera a Resolução n. 06/2019, para nela incluir a função gratificada de pregoeiro”, de autoria da Mesa Diretora. Foram lidas e encaminhadas ao Sr. Prefeito as seguintes indicações: Indicações nºs. 009 a 015/2022, de autoria do vereador Professor Urias; Indicações nºs. 016 a 019/2022, de autoria do vereador Carlinhos Asspa; e as Indicações nºs. 020 a 023/2022, de autoria do vereador Jair da Silva. Foi lida a ementa e aprovada por unanimidade, a Moção de Aplausos nº. 01/2022 à Polícia Civil, na pessoa do Delegado, Dr. Fábio Américo Ribeiro Maia, e a sua equipe, e à Polícia Militar, na pessoa do comandante 1º GP de Paríquera-Açu, 2º Sargento Adauto dos Santos Lima, e a sua equipe, “pelo excelente trabalho e atuação em prol da segurança pública da sociedade”, de autoria do vereador Carlinhos Asspa. Nada mais a se tratar no Expediente do Dia e havendo tempo regimental disponível, foi franqueada a palavra por até cinco minutos aos vereadores inscritos: Adiel de Andermo, Edson Leite, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Professor Urias, Vilma do Social e ao Presidente Delmar Djalma Simões Junior, que em seu discurso, informou a retirada de trechos da Indicação nº. 014/2022, de autoria do vereador Professor Urias, uma vez que o pedido de roçada do campo do hospital já havia sido feita em outra Indicação, há menos de seis meses. Dando início a ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente colocou em única discussão o Projeto de Lei do Legislativo nº. 06/2021, que “Regulamenta o disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Orgânica para dispor sobre as espécies de condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e dos requisitos para sua concessão destas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

honrarias, por decreto legislativo, para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Colocado em votação, o Projeto de Lei do Legislativo nº. 06/2021 foi aprovado por unanimidade, em única votação nominal. Na EXPLICAÇÃO PESSOAL, foi franqueada a palavra, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, aos vereadores inscritos: Adiel de Andermo, Edson Leite, Carlinhos Asspa, Professor Urias, Milton Ticaca, Vilma do Social e Delmar Djalma Simões Junior. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a terceira sessão ordinária de dois mil e vinte e um, informando a sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu, Marcelo Mariano Marcelo DC, Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente _____.



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 06 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAQUERA-AÇU
PROTÓCOLO 69/22

Recebido em: 02/02/2022
Horário: 15:35

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da imóvel municipal denominado Casa de Pedra.

O presente projeto se justifica porquanto a concessão da Casa de Pedra gerará um melhor atendimento ao usuário, aliado a economia do dinheiro público, pois a concessão à iniciativa privada permite maior agilidade e qualidade na manutenção do referido imóvel, sem deslevar da geração de emprego e o turismo.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paráquera-Açu, 31 de janeiro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Ciente em 04/02/2022

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

- Cópia aos Vereadores
- As Comissões
- A Diretoria Legislativa
- A Procuradoria
- Ao Diretor da Contabilidade
- Ao Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 06 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**“Autoriza o Município de Pariquera-Açu
a realizar a concessão de uso da Casa de
Pedra”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE
SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso, a título oneroso, do imóvel municipal denominado Casa de Pedra, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga sob nº 25.296, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

§1º O Executivo Municipal deverá proceder à concessão de uso através de processo licitatório, na modalidade concorrência, a fim de garantir a livre e ampla disputa entre os participantes.

Art. 2º Fica autorizado o concessionário cobrar do usuário pela utilização do local.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos pela Educação, para fins de visitações dos alunos das escolas públicas do município, não haverá cobrança da entrada.

Art. 3º Todos os danos, gastos, responsabilidade civil, trabalhista, administrativa, manutenção de equipamentos, água, energia elétrica, capinação investimentos e melhorias decorrentes da utilização do imóvel objeto desta, serão

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

suportados exclusivamente pelo concessionário, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem essa responsabilidade.

Parágrafo único: o descumprimento da obrigações prevista no *caput* desse artigo poderão dar causa à caducidade da concessão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao concessionário.

Art. 4º Antes de ser transferido ao concessionário, será feito uma vistoria, com fotos, da entrega da Casa de Pedra.

Art. 5º Fica vedado a subconcessão.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 31 de janeiro de 2022

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de se disponibilizar o uso e a manutenção com qualidade do imóvel denominado Casa de Pedra, o qual será mantido pelo iniciativa privada, utilizando-se do referido espaço para melhor atendimento dos usuários. A modalidade concorrência da licitação atende a lei do procedimento de concessão, sendo que essa proposta de lei define os critérios mínimos.

Pariquera-Açu, 31 de janeiro de 2.022


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 03 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

(LEGISLATIVO)

A proposta visa propor a utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.675.193/0001-72, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP – Cep 11930-000, pois se faz justo o reconhecimento a esta entidade, pois a declaração outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como uma simples associação aventureira. Esse reconhecimento é previsto pela Lei nº 1.269/1971.

A entidade já realiza diversos trabalhos nesta cidade e com a declaração possibilitará inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras instituições, além de poder ser agraciada com recursos vindos de verbas parlamentares, do Município, do Estado e da União, para um maior investimento proporcionando ações e projetos em prol também do município.

Todos os documentos que são requisitos para a declaração da entidade com o título de utilidade pública seguem anexo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 3 de fevereiro de 2022.

EDSON LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 36/22

Recebido am: 03/02/2022

Horário 13:15

Entregue am 04/02/2022

Litura em Plenário

/ queivar

Esgarne-se

• Cópia aos Vereadores

• As Comissões

• A Diretoria Legislativa

•

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

(LEGISLATIVO)

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU”

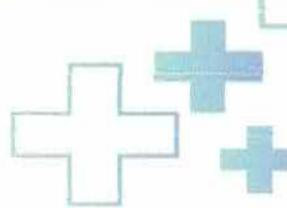
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº55.675.193/0001-72, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paráquera-Açu/SP – Cep 11930-000”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 3 de fevereiro de 2022.

EDSON LEITE
Vereador



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARÍQUERA-AÇU

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO:

A Associação dos Servidores de Saúde de Paríquera-Açu, neste estatuto designada, simplesmente, como ASSPA, fundada em data de 29 de novembro de 1983, com sede e foro nesta cidade, navenida Doutor Carlos Botelho, nº 1007, Centro, de Paríquera-Açu, CEP 11.930-000 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e de utilidade pública, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender funcionários/servidores da saúde seja privado ou público de Paríquera-Açu, Sócios da ASSPA, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Incentivar a solidariedade e a cooperação entre seus associados (as) e do município;
- II. Articular social, política e financeiramente programas e projetos que promovam assistência aos associados;
- III. Projetos e eventos de caráter cultural, turístico, artístico e cívico;
- IV. Projetos e eventos sociais e recreativos;
- V. Festas e Eventos com Sonorização;
- VI. Fortalecer por todas as formas, o espírito de integração e solidariedade;
- VII. Congregação dos funcionários públicos e privados de Paríquera-Açu.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante a delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicar às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL:

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará, local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações sujeitas a votação, apenas os associados que estiverem regulares e com no mínimo 1 (um) ano de associado, quite com suas obrigações estatutárias, poderão votar.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.



II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações fixadas pela Diretoria Executiva;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores e 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria de entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Caso seja "associado contribuinte", assume o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja regular com suas obrigações e com o mínimo 1 (um) ano de associado, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação;



III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento IV disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

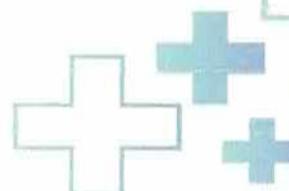
Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO:

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros;

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão a prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

(As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art.13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretorias Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, para mandato de 03 (três) anos, sendo apresentada chapa completa à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificativa em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

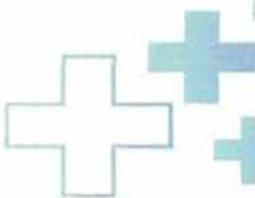
Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuinte em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;



Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festa e outros eventos, desde que revestidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (O quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou



desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidades dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Pariquera-Açu/SP, 07 de outubro de 2021

Mário Augusto Amaro Miranda
Presidente


Dr. Rodrigo Claudio Mendes
Advogado OAB-SP nº 423.300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.675.193/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUEIRA ACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOUTOR CARLOS BOTELHO	NÚMERO 1007	COMPLEMENTO GALPÃO;	
CEP 11.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARIQUEIRA-ACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSELLUS@IG.COM.BR	TELEFONE (13) 3856-5493		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2022 às 14:16:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 55.675.193/0001-72
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE DE PARQUERA ACU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2022 às 14:18 (data e hora de Brasília).

03
04
05

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE
DE PARIQUERA-AÇU.



Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e oito, realizou eleição pelo voto direto, conforme estatuto, para a composição da Diretoria, com mandato de dois anos, na Farmácia do Hospital Regional Vale do Ribeira, com duração iniciada às 09 (nove) horas e terminada às 16 (dezesseis) horas, conforme decisão da reunião anterior. Compunham a mesa diretiva os funcionários/servidores: Adilson Patekoski Navarinski e Domingos José Flórido. O pleito transcorreu normalmente e foi encerrado no horário supra citado.

DAS APURAÇÕES

Após os exames das listas de votação, a urna foi aberta às nove horas do dia seis de junho, estando aptos a votos todos os funcionários/servidores do Hospital e Centro de Saúde, conforme decisão anterior, sendo que votaram cinquenta e nove, com cinquenta e dois votos favoráveis, quatro não e três votos nulos.

Não estiveram presentes nenhum dos candidatos inscritos na Chapa Concorrente à Diretoria. Terminada a apuração realizada pelos mesários Célio Nozor Mizumoto e Walter de Mello, o resultado quanto ao número de votos foi o seguinte:

Para a Diretoria:

Diretor Presidente: Vicente Inacio Junior

Diretor Vice Presidente: Marcos André Siedlarczyk

Secretário Geral: Sérgio Luiz Ranzani da Silva

1º Secretário: Elizete Maria de Almeida

Tesoureiro Geral: Silas Lobo

1º Tesoureiro: Isabel da Silva Martins

Diretor Deptº Patrimonial: Osiris Soares

Diretor Deptº Sócio Cultural: Dinair Pereira

Diretor Deptº de Esportes: José Valdir Régio da Silva

Diretor Deptº Feminino: Maria Aparecida Monteiro

A Chapa da Diretoria obteve cinquenta e dois votos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de votação e apuração das quais transcrevi a presente Ata, que por mim e pelos presentes foi assinada.



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
COMARCA DE JACUPIRANGA - EST. DE SÃO PAULO**

Apresentado hoje p/ registro e apontado Registrado sob n.º de ordem 539.
sob n.º de ordem 5857 do dia 16 de outubro de 1988.
n.º protocolo 10. *Walter de Melo*
Jacupiranga, 16 de outubro de 1988.

Walter de Melo OFICIAL

*2º Cartório de Notas e Escritório de Justiça
Jacupiranga - Estado de São Paulo
Donizete Aparecido Ribeiro
Fábio Henrique*
Reconheço verdadeira a firma
*Fábio Henrique
Walter de Melo*

*Emol. recebido CG dia 26/10/88
Selos pagos por verba*

*O dou fôr. I.M. (na) o verdadeiro
Jacupiranga, 16 de outubro de 1988.*

Pone 09
AÚDE DE 06
86

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE
PARIQUERA-ACU.**

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Paríquera-Açu, foram empossados os membros que compõem a Diretoria desta Associação.

A posse da Diretoria deu-se com a transmissão de cargo, que no momento estava vago, devido à renúncia coletiva da Diretoria anterior, e que foi passado o cargo para a nova Diretoria pelos Srs.: José Eduardo Dantas de Amaral Campos, Presidente do Conselho Fiscal e Domingos José Flórido, Presidente do Conselho Deliberativo, às 16:15 horas da data supra citada.

A Diretoria empossada está assim formada:

Presidente: Vicente Iacio Junior

Vice Presidente: Marcos André Siedlarczyk

Secretário Geral: Sérgio Luiz Ranzani da

1º Secretário: Elizete Maria de Almeida

Tesoureiro Ferial: Silas Lobo

1º Tesoureiro: Isabel da Silva Martins

Dirator Deptº Patrimonial: Osiris Soares

Diretor Deptº Sócio Cultural: Dinair Pereira

Dirutor Depto de Esportes: José Valdir Nélio da Silva

Diretor Deptº Feminino: Maria Aparecida Monteiro

Empossada a Diretoria citada, deu-se prosseguimento da Reunião com a apresentação da atual situação da A.S.S.P.A., explanação conduzida pelo Presidente empossado Vicente Inacio Junior, que deu por encerrada a sessão às 17:15 horas (dezessete e quinze) digo (dezessete horas e quinze minutos) desta data, momento em que passei a transcrever esta Ata e será assinada por mim e demais componentes da Diretoria.

Paráquera-Açu, 09 de junho de 1.988

Vicente Inacio Junior
Presidente

卷之三

~~Vice Presidente~~

-Açu, 09 de junho de 1.988
Cartório de Fazenda do Município de Jacupiranga - Estado de São Paulo
Domicílio / parecer do Fazendeiro
Início: 09/06/1988
Reconheço verdadeira a firma
Sousa de Vente Andrade
Flávia de Souza Andrade
Giedlarezyk
e é eu fá. I m. jst. a Verdadeira
Jacupiranga, 09 de junho de 1988.
1988.

(Assinatura)

Secretário Geral

D. Lamego
1º Secretário

Silas Lobo
Tesoureiro Geral

Isabelda Silva Martins
1º Tesoureiro

Xm
Diretor Dept^a Patrimonial

Maria Pariz
Diretor Dept^a Socio Cultural

D. Lamego
Diretor Dept^a de Esportes

H. H.
Diretor Dept^a Feminino

2.º Cartório de Notas e Ofício da Justiça

Jacupiranga - Estado de S. Paulo

Dionísio Aparecido Ribeiro
Escrivão Designado

Reconhecido verdadeiro a firma

Assura de: Fernando Luiz Ponzoni
do Lobo, Silviano Maria de
Almeida Lobo de Alencar Mar-
tins, Osiris Soares
e o de 16. I. m. testemunha verdade
de epóx. 16 de 06 de 19 88 -
U. P. M.

2.º Cartório de Notas e Ofício da Justiça

Jacupiranga - Estado de S. Paulo

Dionísio Aparecido Ribeiro
Escrivão Designado

Reconhecido verdadeiro a firma

Assura de: Silas Lobo, Dairin
Ponciano, José Valdir Regis de
Silva e Maria Aparecida
Monteiro
e o de 16. I. m. testemunha verdade
de epóx. 16 de 06 de 19 88 -
U. P. M.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO

COMARCA DE JACUPIRANGA - EST. DE SÃO PAULO

Presentado hoje p/ registro e apontado	Recebido na sessão de ordem 538
sub n.º de ordem 5656	do livro 2.º - 3º de registro
a.º protocolo Lo. A-1	apontado
Jacupiranga, 16 de	de 19 88

OFICIAL



MÍNISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETAÇÃO DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01.01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

02.02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVES.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TÊNHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO DIRETÓRIO DA SEF DA JURISDIÇÃO
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE INSCRIÇÃO Nº 720

55 675 193/0001-72

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCrito ANTERIORMENTE NO C.G.C.?

sim [] 018 não [] X 026

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?

sim [] 030 não [] 049

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº. RAZÃO

Nº. C.R.E.

CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)

X

009

EXPORTAÇÃO

017

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

025

ENERGIA ELÉTRICA

IMPORTEIRADO

033

MANUFATURAS

DEPÓSITO DE RENDA (NA FONTE)

041

TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA

IPI

050

ICM

OPERACOES FINANCEIRAS

068

PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA

SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇOES (FEDERAL)

076

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 NÚMERO DE SALDO PERCENTUAL DO CAPITAL

08 DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 DE ORIGEM EXTRANJERA 02 000 0

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE 05 MILHÕES X 016 ENTRE OS 10000 E OS 100000 024

Mais de 05 MILHÕES 032

10 NATUREZA JURIDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 006

SOCIETADE EM NOME COLETIVO 014

SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 022

SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 030

SOC. COMARQUA SIMPLES 049

SOC. EM COMARQUA POR ACORDO 057

EMPRESA UNIVERSAL (PRESTACAO DE SERVICOS) 065

SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 073

SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 081

SOC. COOPERATIVA 090

FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA 098

DE EMPRESA SEDADA NO EXTERIOR 100

ORGÃO PÚBLICO 119

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO

OUTRAS ASSOCIAÇÕES

0829

09 DENOMINAÇÃO

09 Firma ou Razão Social/ Denominação Comercial

ASSOCIAÇÃO DOS EXPEDICIONARIOS

DA SAÚDE DE PARIQUEIRA AÇU

10 NOME DE FANTASIA

ASSPA

10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 TIPO DE RUA, AV., ETC.

R

RODO DO LOGADOURO

12 NÚMERO

140

COMPLEMENTO

13 NOME DO DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

14 MUNICÍPIO

SP

CÓDIGO DO MUNICÍPIO

CEP

6825

CÓDIGO DA INSPETORIA

11 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13 NOME

824696798

CONTROLE

0000

8531078701

GRUPO

0

14 DATA

06 de agosto de 1.987

15 ASSINATURA DO DECLARANTE

PERMITIR O CONTROLE DA FAZENDA

16 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

17 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIZAR-SE COM PLENO CONHECIMENTO DE DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

18 DATA

06 de agosto de 1.987

19 ASSINATURA DO DECLARANTE

PERMITIR O CONTROLE DA FAZENDA

20 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

21 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

22 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

23 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

24 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

25 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

26 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

27 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

28 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

29 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

30 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

31 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

32 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

33 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

34 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

35 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

36 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

37 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

38 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

39 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

40 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

41 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

42 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

43 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

44 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

45 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

46 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

47 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

48 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

49 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

50 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

51 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

52 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

53 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

54 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

55 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

56 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

57 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

58 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

59 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

60 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

61 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

62 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

63 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

64 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

65 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

66 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

67 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

68 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

69 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

70 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

71 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

72 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

73 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

74 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

75 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

76 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

77 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

78 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

79 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

80 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

81 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

82 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

83 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

84 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

85 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

86 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

87 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

88 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

89 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

90 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

91 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

92 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO

93 NOME

LUIZ CARLOS TIEPO



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU –
ASSPA

End.:Av. Dr. Carlos Botelho, 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP,
CEP: 11930-000 – CNPJ.55.675.193/0001-72.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos **24 de julho de 2021** às **09:00** horas, se reuniram membros da Diretoria Executivo, Conselho Fiscal que faziam parte da chapa na eleição do dia 08 de junho de 2021 e Associados na sede da ASSPA e, presidida pelo Administrador Provisório Sr. Mário Augusto Amaro Miranda e para secretariar os trabalhos a Sr. Julio Cesar Muniz de Paulo, estando presentes os membros que assinam esta ATA, foi aberta a Assembléia Geral nos termos do Estatuto Social e atendendo o edital de eleição do dia 13 de julho de 2021 para a realização da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a gestão de 25 de julho de 2021 a 25 de julho de 2023 desta Associação.

Foi anunciada a inscrição da chapa única “UNIÃO PELA ASSPA” que preencheu todos os requisitos e cargos determinados no Estatuto Social, sendo a eleição por aclamação.

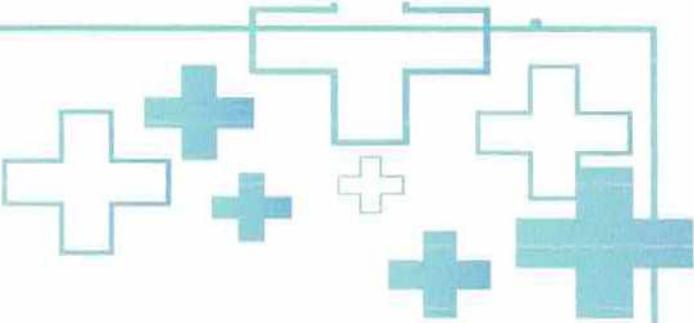
Foram eleitos: Presidente: Mário Augusto Amaro Miranda, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Técnico de Enfermagem, Estado Civil: Amasiado, RG: 32.870.374-6, CPF: 293.895.408-52; Vice-Presidente: Vanderlei Rodrigues, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais, Estado Civil: União Estável, RG: 30.264.599-8, CPF: 292.260.938-30; Primeiro Secretário: Júlio Cesar Muniz de Paulo, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Enfermeiro, Estado Civil: Casado, RG: RG: 25.250.220-6, CPF: 189.902.548-09; Segundo Secretário: Edmilson Mariano, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Técnico de Enfermagem, Estado Civil: Amasiado, RG: 27.005.922-2, CPF: 192.910.458-88; Primeiro Tesoureiro: Evandro Pereira Sanches, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Técnico de Enfermagem, Estado Civil: Amasiado, RG: 33909429-1, CPF: 28351205800; Segundo Tesoureiro: Ana Lucia Marcello, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Oficial Administrativo, Estado Civil: divorciada, RG: 18.503.727, CPF: 077.447.988-48; Primeiro Membro Conselho Fiscal: Gesse Verde, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Vigia, Estado Civil: União Estável, RG: 18.503.365, CPF: 075.868.058-90; Segundo Membro Conselho Fiscal: Silmar Alex dos Santos, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Técnico de Enfermagem, Estado Civil: União Estável, RG: 22.774.568-1, CPF: 130.057.378-37; Terceiro Membro Conselho Fiscal: Nildo Moreira de Oliveira, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Motorista, Estado Civil: Casado, RG: 21.748.612, CPF: 111.532.048-35. A eleição foi supervisionada pela comissão eleitoral composta por Maria Odete Boécio e Ivan Aparecido de Souza Sales. O Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Geral e, a presente ata, que após lida foi assinada por todos os presentes.

Mário Augusto Amaro Miranda
Administrador Provisório da ASSPA

Julio Cesar Muniz de Paulo ..
Secretário



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU - ASSPA, sob o CNPJ nº 55.675.193/0001-72, com sede na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP, CEP 11930-000, representado por seu Presidente Mário Augusto Amaro Miranda, declara que os cargos da diretoria atual, não são remunerados e não há distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

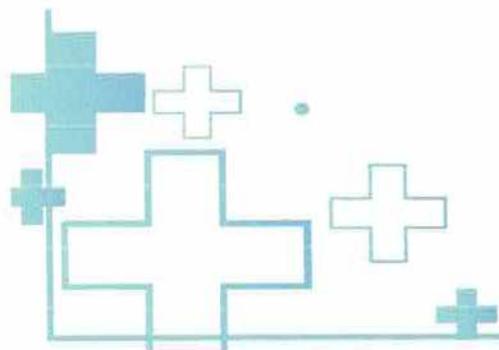
Paríquera-Açu/SP, 02 de fevereiro de 2022

Atenciosamente;



Mário Augusto Amaro Miranda

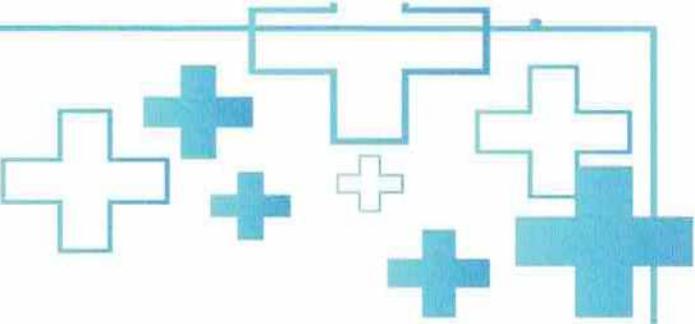
Presidente da ASSPA



Associação dos Servidores da Saúde
de Paríquera-Açu – ASSPA
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro,
Paríquera-Açu/SP CEP 11.930-000



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU - ASSPA, sob o CNPJ nº 55.675.193/0001-72, com sede na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP, CEP 11930-000, representado por seu Presidente Mário Augusto Amaro Miranda, declara que não foi realizado atividades dentro de suas finalidades nos últimos 03 (três) anos, devido a crise que estamos enfrentando diante da pandemia do COVID - 19, apenas foi realizado o aluguel do galpão especificados dentro do balanço demonstrativo.

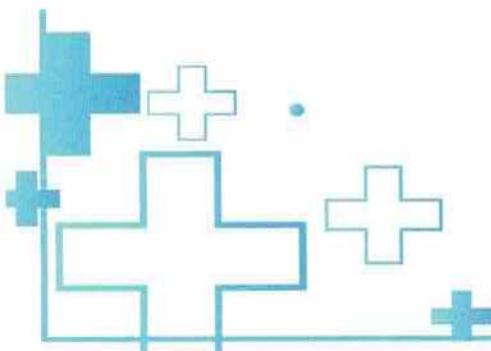
Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paríquera-Açu/SP, 31 de janeiro de 2022

Atenciosamente;



Mário Augusto Amaro Miranda
Presidente da ASSPA



Associação dos Servidores da Saúde
de Paríquera-Açu – ASSPA
Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro,
Paríquera-Açu/SP CEP 11.930-000

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM
SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

RG: 7.564.989-5

Endereço: Rua dos Expedicionários, 140, Centro. 11930000 PARIQUERA-AÇU, SP

Eu, para os devidos fins, atesto que conheço A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU - ASSPA, sob o CNPJ nº55.675.193/0001-72, com sede na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP, CEP 11.930-000, é pessoa jurídica com boa atividade social e moral, desconhecendo que a diretoria executiva da referida entidade tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Paríquera-Açu/SP, 02 de fevereiro de 2022


JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM

RG: 7.564.989-5

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

FABIO AMÉRICO RIBEIRO MAIA
DELEGADO DA DELEGACIA DE PARIQUERA-AÇU, SP

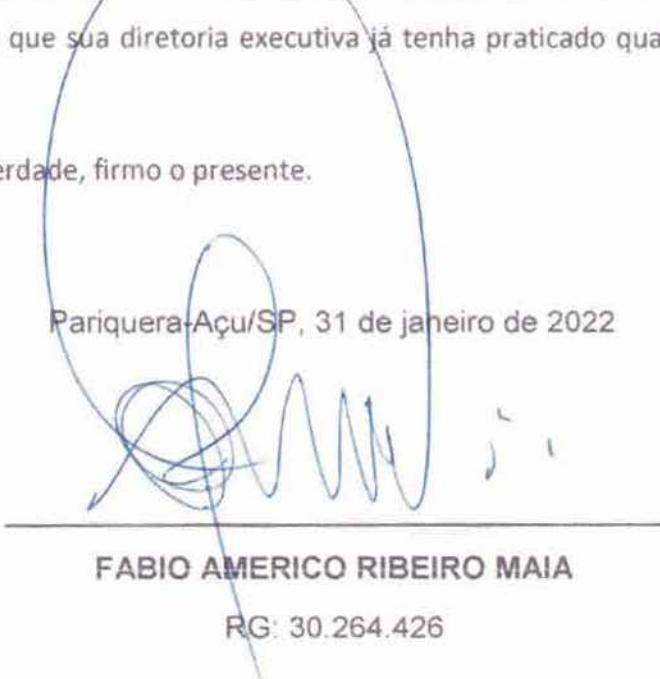
RG: 30.264.426

Endereço: Avenida Dr. Carlos Botelho, 997, Centro. 11.930-000 PARIQUERA AÇU, SP

Eu, para os devidos fins, atesto que conheço A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU - ASSPA, sob o CNPJ nº 55.675.193/0001-72, com sede na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP, CEP 11.930-000, é pessoa jurídica com boa atividade social e moral, desconhecendo que sua diretoria executiva já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Paríquera-Açu/SP, 31 de janeiro de 2022


FABIO AMERICO RIBEIRO MAIA

RG: 30.264.426

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ROSEMARIE SCHWANGART

PRESIDENTE DA ACESEVAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

RG: 5.680.203-1

Endereço: Av. Dr. Carlos Botelho, 1137, Centro. 11.930-000 PARIQUERA-AÇU, SP

Eu, para os devidos fins, atesto que conheço A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU - ASSPA, sob o CNPJ nº55.675.193/0001-72, com sede na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 1007, Centro, Paríquera-Açu/SP, CEP 11.930-000, é pessoa jurídica com boa atividade social e moral, desconhecendo que sua diretoria executiva já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Paríquera-Açu/SP, 01 de fevereiro de 2022



ROSEMARIE SCHWANGART

RG: 5.680.203-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinetep@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 29 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU**

PROTOCOLO 882/21

Recebido em: 26/11/2021
Nº de protocolo: 15105

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Encaminhamos à Vossa Excelência o presente projeto de lei, que se justifica por quanto há necessidade de prorrogar o prazo de contratações temporárias, tendo em vista questões excepcionais que possam ocorrer durante a contratação. Nesse sentido, nota-se a necessidade da prorrogação das contratações temporárias visto que o governo federal incluiu uma terceira dose de vacina de reforço a todos os cidadãos acima de 18 anos, bem como tem-se a notícia de que crianças de 5 até 11 anos também serão imunizadas contra o COVID 19.

Solicita-se que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência.

Paráquera-Açu, 24 de novembro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Paráquera-Açu

Assinado em 29/11/21

Entrar em Plenário

Arquivar

Informar-se

Envio aos Vereadores

Envio às Comissões

Envio à Diretoria Legislativa

•

Envio ao Diretor da Contabilidade

Envio ao Tesoureiro

Envio ao Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3850-7100 – CEP 11930-000 - E-mail cabineira@pariqueracau.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N º 33, de 24 de novembro de 2021.

“Altera a Lei nº 785 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O povo do Município de Paráquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do *caput* do artigo 2º desta Lei;
II – 1 (um) ano, no caso do inciso III do *caput* do artigo 2º.

Parágrafo único Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período em caso de permanência da situação de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu, 24 de novembro de 2021.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3858-7100 – CEP 11930-000 - e-mail: cabineta@parqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei complementar sob o nº 33/2021, que visa prorrogar o prazo de contratações temporárias, tendo em vista questões excepcionais que possam ocorrer durante a contratação. Nesse sentido, nota-se a necessidade da prorrogação das contratações temporárias visto que o governo federal incluiu uma terceira dose de vacina de reforço a todos os cidadãos acima de 18 anos, bem como tem-se a notícia de que crianças de 5 até 11 anos também serão imunizadas contra o COVID 19.

Solicita-se que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paráquera-Açu, 24 de novembro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 01/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 785 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe visa alterar a Lei Municipal nº 785/2021, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2. Na Mensagem consta o seguinte: “*o presente projeto de lei; “que se justifica por quanto há necessidade de prorrogar o prazo de contratações temporárias, tendo em vista questões excepcionais que possam ocorrer durante a contratação. Nesse sentido, nota-se a necessidade da prorrogação das contratações temporárias visto que o governo federal incluiu uma terceira dose de vacina de reforço a todos os cidadãos acima de 18 anos, bem como tem-se a notícia de que crianças de 5 até 11 anos também serão imunizadas contra o COVID 19.*”

3. A proposta tramita em regime de urgência aprovado pelo Plenário desta Casa.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

7. A iniciativa do processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, alínea “b”, da CF/88¹ e do art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município².

8. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta contém vícios que podem ser sanadas na etapa da redação final, a exemplo da preâmbulo que está dissonante do modelo utilizado nas Leis Municipais, bem como a ementa que não contém os dispositivos que serão objeto de alteração.

9. Além disso, esta Comissão sugere emendas modificativa e aditiva, visando, respectivamente, suprimir a palavra “máximo” constante da proposta de alteração do caput do art. 6º da lei originária, visto que o objetivo do projeto é de possibilitar a prorrogação dos prazos de contratação por tempo determinado; e inclusão de dispositivo que trate da vigência da norma, conforme prescreve o art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 95/98³.

¹ Constituição Federal de 1988. Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: (...) b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifos nossos)

³ Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). IV - organização administrativa, matéria tributária e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

³ Lei Complementar nº 95/1998. **Art. 3ºA** lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

10. Diante da proposta de emenda e da necessidade de sanar erros de redação, solicitamos o retorno da matéria a esta Comissão para elaboração da redação final, caso aprovada.

11. Quanto à **juridicidade**, a matéria em análise possui previsão constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a qual estabelece que “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

12. De acordo com o Supremo Tribunal Federal “*para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração*”⁴ (grifos nossos).

13. Nesse contexto, conclui-se pela necessidade de modificar o parágrafo único do art. 6º para incluir diretrizes a serem observadas quando das prorrogações contratuais, conforme redação sugeridas abaixo:

Paragrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por uma única vez, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa, que deverá ser feita em razão de cada espécie de necessidade prevista nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei, com respaldo na permanência da situação de excepcional interesse público que autorizou a referida contratação.

14. No **mérito**, o projeto é de suma importância para a eficiência das contratações que estão sendo firmadas com base na Lei Municipal nº 785/2021, pois possibilita a continuidade dos serviços públicos, observando-se as diretrizes constitucionais e legais.

15. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

⁴ Supremo Tribunal Federal. RE nº 658.026-MG, Rel. Min. Dias Toffoli, publicado no DJE em 31/10/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

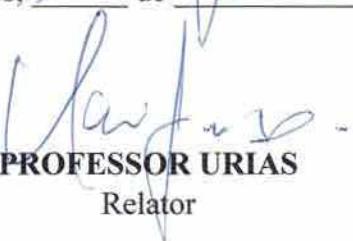
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Solicitamos que, se aprovada, a proposta retorne a esta Comissão para a elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2022.


PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao art. 1º do Projeto de Lei nº 33/2021, para alterar o caput do art. 6º da Lei nº 785 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Redação original da proposta:

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do *caput* do artigo 2º desta Lei;
- II - 1 (um) ano, no caso do inciso III do *caput* do artigo 2º.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do *caput* do artigo 2º desta Lei;
- II - 1 (um) ano, no caso do inciso III do *caput* do artigo 2º.

Justificativa: É preciso suprimir a palavra “máximo” constante da proposta de alteração do caput do art. 6º da Lei nº 785/2021 , visto que o objetivo do projeto é de possibilitar a prorrogação dos prazos de contratação por tempo determinado, o que torna contraditória a referida redação.

Sala das Comissões, 31 de Julho de 2022.



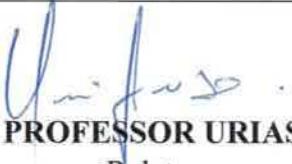
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br



PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA

Presidente



CARLINHOS ASSPA

Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 33/2021, para alterar o parágrafo único do art. 6º constante da proposta, a fim de estabelecer diretrizes para a prorrogação das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Redação original da proposta:

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Paragrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período em caso de permanência da situação de excepcional interesse publico.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 1º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Paragrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por uma única vez, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa, que deverá ser feita em razão de cada espécie de necessidade prevista nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei, com respaldo na permanência da situação de excepcional interesse público que autorizou a referida contratação.

Justificativa: Segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal os contratos firmados com base no art. 37, IX, da Constituição Federal não podem se prolongar por tempo além do razoável, sendo vedadas sucessivas renovações e/ou prorrogações contratuais, pois tal conduta caracteriza burla ao concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

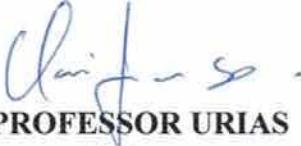
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 31 de Junho de 2022.


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Emenda aditiva nº 1 que inclui o art. 2º
ao Projeto de Lei nº 33/2021, para
estabelecer o início da vigência da norma.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: De acordo com o art. 3º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 95/1998, a lei será estruturada em três partes básicas: parte preliminar; parte normativa e parte final, sendo que esta última deve conter, dentre outros dispositivos legais, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2022.


PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 25 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 806/21

Recebido em: 15/10/2021
Horário 15:10



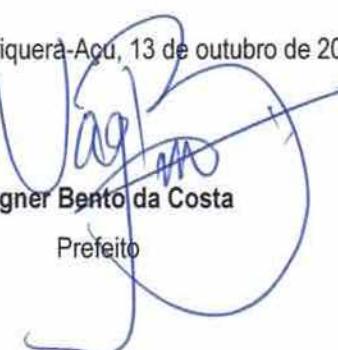
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 30/2021 que "Dispõe sobre denominação da Travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no Bairro Linha Senador Dantas, e dá outras providências".

O presente projeto se justifica atender indicação desta Casa de Leis de nº 154/2020 e 176/2020, de autoria do vereador Milton Ticaca, cuja indicação, biografia e memorial descritivo e justificativa seguem anexas.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 13 de outubro de 2021.


Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Delmar Djalma Simões Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

Cliente em 18/10/21

Leratura em Plenário

Aquivar

Encaminhar-se

• Cópia aos Vereadores

• As Comissões

• A Diretoria Legislativa

•

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro





Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação da Travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no Bairro Linha Senador Dantas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a travessa existente na Rua André Rossini, no Bairro Linha Senador Dantas, como “ **Rua Ormelindo Pinto**”, cujo trecho de rua tem uma extensão de 110 metros, área total de 993,92m² e largura média de 9,04 metros, segundo a ocupação, pois não existe planta de projeto de loteamento, a referida rua é uma travessa localizada do lado direito da Rua André Rossini, sentido norte, 180metros após a Rua Marcelo Marietto, com início nas coordenadas UTM - E= 208.486 / N= 7.264.523 e termino em área particular nas coordenadas UTM - E= 208.594 / N= 7.264.537;

Art. 2º - Fica denominada a Rua Projetada, situada no Bairro Linha Senador Dantas, como “**Rua Antônio Rosa**”, cujo trecho de rua tem uma extensão de 42 metros, área total de 299,15m² e largura média de 7,12 metros, segundo a ocupação, pois não existe planta de projeto de loteamento, a referida rua é uma travessa localizada do lado esquerdo da Rua André Rossini, sentido norte, 9metros após a Rua Marcelo Marietto do lado oposto, com início nas coordenadas UTM - E= 208.464 / N= 7.264.355 e termino em área particular nas coordenadas UTM - E= 208.422 / N= 7.264.361;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Art. 3º - O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 13 de outubro de 2.021


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atender indicação desta Casa de Leis de nº 154/2020 e 176/2020, de autoria do vereador Milton Ticaca, cuja indicação, biografia e memorial descritivo e justificativa seguem anexas.

Pariquera-Açu, 13 de outubro de 2021.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”

Ao Departamento Jurídico

Ref.: denominação de vias públicas conforme indicações nº 154 e 176/2020 da Câmara Municipal de Pariquera-Açú

- Referente à indicação nº154/2020 para denominação da **RUA ORMELINDO PINTO (Bairro Linha Senador Dantas)**: informo que o referido trecho de rua tem uma extensão de 110 metros, área total de 993,92m² e largura média de 9,04 metros, segundo a ocupação, pois não existe planta de projeto de loteamento, a referida rua é uma travessa localizada do lado direito da Rua André Rossini, sentido norte, 180metros após a Rua Marcelo Marietto, com início nas coordenadas UTM - E= 208.486 / N= 7.264.523 e termino em área particular nas coordenadas UTM - E= 208.594 / N= 7.264.537;
- Referente à indicação nº176/202 para denominação da **RUA ANTÔNIO ROSA (Bairro Linha Senador Dantas)**: informo que o referido trecho de rua tem uma extensão de 42 metros, área total de 299,15m² e largura média de 7,12 metros, segundo a ocupação, pois não existe planta de projeto de loteamento, a referida rua é uma travessa localizada do lado esquerdo da Rua André Rossini, sentido norte, 9metros após a Rua Marcelo Marietto do lado oposto, com início nas coordenadas UTM - E= 208.464 / N= 7.264.355 e termino em área particular nas coordenadas UTM - E= 208.422 / N= 7.264.361;

OBSERVAÇÃO: A largura média da rua é resultado da área total dividida pela extensão total da mesma, sendo a medida apresentada até a segunda casa decimal.

Atenciosamente,


Rafael Carvalho Taibo
Engenheiro Agrimensor
CREA 5061121449



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação nº 154/2020

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, que, por meio do Departamento responsável, elabore um Projeto de Lei denominando a Travessa da Rua André Rossini, Vila Rosely, com o nome do Sr. Ormelindo Pinto devido aos trabalhos prestados neste Município, conforme Biografia em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Ormelindo Pinto nasceu em 13 de janeiro de 1978, filho de Estevão Pinto e Eliza Rossine, casado com Gloria Franco Pinto.

O Senhor Ormelindo Pinto era um dos donos de vários terrenos do bairro, tendo até feito várias doações de terrenos para a Prefeitura para que pudesse ser feita as ruas e assim virar o bairro que é hoje.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 01 de julho de 2020.

MILTON TICACA
Vereador

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

BIOGRAFIA

Ormelindo Pinto nasceu em 13 de janeiro de 1978, filho de Estevão Pinto e Eliza Rossine, casado com Gloria Franco Pinto.

Trabalhava na lavoura e também foi um dos primeiros moradores do Bairro Vila Rosely, antes conhecido como Linha Senador Dantas.

O Senhor Ormelindo Pinto era um dos donos de vários terrenos do bairro, tendo até feito várias doações de terrenos para a Prefeitura para que pudesse ser feita as ruas e assim virar o bairro que é hoje.

Homem cristão, trabalhador, honesto e humilde, que contribuiu para o crescimento de Paríquera-Açu.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 01 de julho de 2020.

MILTON TICACA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Indicação nº 176/2020

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, que, por meio do Departamento responsável, elabore um Projeto de Lei denominando a Rua Projetada, na Vila Rosely, com o nome do Sr. Antônio Rosa devido aos trabalhos prestados neste Município, conforme Biografia em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Antônio Rosa, filho de Antônio Eugênio Rosa e Brasilina Vieira de Moraes, nasceu em 01/05/1933 e faleceu em 31/05/2001.

Homem honesto e trabalhador, trabalhou por mais de 20 anos na lanchonete desta cidade denominada Maracanã, foi também por muitos anos autônomo, vendendo seus deliciosos lanches e salgados.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 24 de agosto de 2020.

MILTON TICACA
Vereador

"Deus seja louvado."



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

BIOGRAFIA

Antônio Rosa, filho de Antônio Eugênio Rosa e Brasilina Vieira de Moraes, nasceu em 01/05/1933 e faleceu em 31/05/2001.

Homem honesto e trabalhador, trabalhou por mais de 20 anos na lanchonete desta cidade denominada Maracanã, foi também por muitos anos autônomo, vendendo seus deliciosos lanches e salgados.

Antônio Rosa, popularmente conhecido como Sr. Toninho teve 7 filhos com sua esposa Alzira Theobaldino: Antônio Carlos Rosa, Luiz Carlos Rosa, Maria Aparecida Rosa, Carlos Alberto Rosa, Conceição Rosa, Douglas Rosa e Cláudia Telles Rosa.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 24 de agosto de 2020.

MILTON TICACA
Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 35/2021 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no bairro linha Senador Dantas e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no bairro linha Senador Dantas.
2. Na mensagem consta que “*o presente projeto se justifica atender indicação desta Casa de Leis de nº 154/2020 e 176/2020, de autoria do vereador Milton Ticaca, cuja indicação, biografia e memorial descritivo e justificativa seguem anexas.*”
3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.
4. A proposta está acompanhada das bibliografias dos homenageados (*in memorian*).
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.¹

8. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal².

9. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada às disposições da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

10. **Quanto à juridicidade**, há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, tendo em vista que as referidas ruas encontram-se inseridas em loteamento irregular, conforme informado pelo Poder Executivo.

11. Segundo informações contidas nos artigos 1º e 2º da proposta, não existe planta de projeto de loteamento, inferindo-se que se trata de parcelamento não aprovado pelo Poder Público.

12. Cabe ressaltar que para haver o reconhecimento da natureza pública de tais áreas é necessário que o parcelamento do solo seja previamente aprovado, caso contrário, ocorreria a oficialização de um loteamento em inobservância às normas urbanísticas do Município.

13. Ademais, cabe ressaltar que é competência do Município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento de controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos da Lei Orgânica Municipal.³

14. **No mérito**, o projeto pretende conceder justa homenagem às pessoas que fazem parte da história do Município e que, portanto, são merecedoras. No entanto, juridicamente,

¹ Constituição Federal. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal. Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XI - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, com a devida autorização Legislativa;

³ Artigo 3º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento de controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

0200

há impedimento para aprovação da matéria, conforme já explanado nos itens de 10 a 13 deste parecer.

15. Assim, apesar do nobre objetivo da proposta, não é possível dar denominação às referidas ruas, sem que antes seja promovida a regularização fundiária pelas entidades e órgãos competentes.

16. Por fim, registramos que o quórum para aprovação da matéria é de maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposta, pelo que somos **DESFAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

*Sou contrário
voto nulo*

MILTON TICACA

Presidente

*Os fui favorável o voto do Relator
o voto contrário seria apresentado na próxima
reunião*

CARLINHOS ASSPA

Membro

"Deus seja louvado"



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 04/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no bairro linha Senador Dantas e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no bairro linha Senador Dantas.
2. Na mensagem consta que “*o presente projeto se justifica atender indicação desta Casa de Leis de nº 154/2020 e 176/2020, de autoria do vereador Milton Ticaca, cuja indicação, biografia e memorial descriptivo e justificativa seguem anexas.*”
3. A proposta está acompanhada das bibliografias dos homenageados (*in memoriam*).
4. É o relatório.

II - VOTO CONTRÁRIO

5. **Quanto à juridicidade da proposta**, em que pese o voto do Relator, o qual conclui pela ilegalidade do presente projeto de lei, venho por meio deste apresentar o voto divergente, na medida em que o loteamento está na etapa de levantamento das propriedades, conforme informações do setor de Regularização Fundiária Municipal.
6. Ao contrário do entendimento firmado, os loteamentos irregulares e clandestinos são necessariamente formados com a abertura das vias, justamente para ocorrer o parcelamento do solo, tornando-se ruas consolidadas pelo decurso do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. Além disso, conforme consta no art. 36 da Lei 13.465/2017, o projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

8. Por fim, nota-se que vários loteamentos estão sendo regularizados no Município, cuja paralisação somente ocorreu por motivos de pandemia, sendo que no momento da expedição da certidão de regularidade as ruas já estavam denominadas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

116

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARÍQUERA-AÇU

PROTOCOLO 904/21

Recebido em: 13/12/2021

Horário: 16:00

A presente proposta visa atualizar o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar para torná-lo compatível com as previsões contidas na norma de referência, que é o Decreto Lei 201/1967.

Tal disposição consta no Regimento Interno. Contudo, verifica-se incompatibilidades, principalmente em relação à observância de prazos que são incompatíveis entre a previsão constante no atual Código de Ética e Decoro Parlamentar e a norma de regência.

Além disso, falta previsão acerca da conduta a ser tomada no caso de não apresentação de defesa prévia por parte de eventuais denunciados, situação que a presente regulamentação pretende sanar.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares para aprovarem o projeto o mais breve possível.

N

4

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de dezembro de 2021.

MILTON TICACA
Presidente da CCJR

PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico:camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

Art. 2º São deveres fundamentais do vereador:

I - promover a defesa do interesse público;

II - respeitar e cumprir a Lei Orgânica, a Constituição do Estado de São Paulo, a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e deliberar acerca delas sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 3º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder Legislativo previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações que preste à Câmara Municipal ou aos seus órgãos.

VI - violar as disposições constantes nos incisos e caput do artigo 37 e nos incisos e caput do artigo 38 da Lei Orgânica, que tratam das incompatibilidades relativas aos vereadores.

Art. 4º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis com base nos incisos I a III do art. 8º deste Código, de acordo com avaliação acerca da gravidade ao encargo da Comissão de Ética em razão do caso concreto:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico:camara@camarapariquera.sp.gov.br

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar verbas em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os denunciados nos casos por quebra de decoro parlamentar;

III - uma vez instaurado o processo disciplinar, proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

Art. 6º Não poderá ser membro da Comissão de ética o vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

Art. 7º Compete ao corregedor da Câmara Municipal fiscalizar a observância deste Código e denunciar membros do Legislativo, uma vez verificados indícios de violação da ética e do decoro parlamentar, seja por constatação própria ou via denúncia formulada por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Parágrafo único. É defeso ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

Art. 8º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I - advertência escrita, lida no Plenário e arquivada na fixa parlamentar do denunciado;
- II - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 9º O processo de cassação de vereador, por infrações definidas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar, obedecerá ao seguinte rito previsto no Decreto 201/67:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II - Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

IV - Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 10. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueracu.sp.leg.br

Correio eletrônico:camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 11. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 1º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Transcorrido o prazo sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o presidente da Comissão nomeará defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito do denunciado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se.

§ 3º A escolha do defensor dativo, cujo termo não se confunde com profissional da advocacia, ficará a critério do Presidente da Comissão, que poderá nomear um vereador, não membro desta, para o fim estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário.

Parágrafo único Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 13. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 14. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 15. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

Art. 16. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 17. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Art. 18. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

§ 1º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

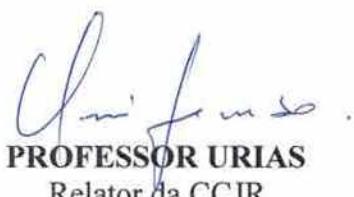
§ 2º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 19. O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2 de 8 de abril de 2003.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de dezembro de 2021.


MILTON TICACA
Presidente da CCJR


PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR


CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR

- 13.12.21
• Para em Plenário
• Arquivar
• Encaminhar-se
• Cepia aos Vereadores
• As Comissões
• A Diretoria Legislativa
• Ao Diretor da Contabilidade
• Ao Tesoureiro Página 7 de 7

"Deus seja louvado"



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Emenda aditiva nº 1 que acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 8º para dispor sobre a eleição e o mandato do Corregedor da Câmara

Redação proposta:

Art. 7º (...)

§ 1º É defeso ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

§ 2º O Corregedor será eleito mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de empate, será eleito Corregedor o candidato que recebeu mais votos nas eleições para vereador.

§ 4º A duração do mandato do Corregedor da Câmara será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que sua escolha se dará na mesma sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Justificativa: A emenda aditiva é necessária para inclusão de dispositivo que trate sobre a eleição do Corregedor da Câmara, bem como o prazo de seu mandato e a possibilidade de reeleição, tendo em vista que tais previsões não constam na redação do projeto de lei originário.

Câmara Municipal de Paríquera-Açu, 31 de janeiro de 2022.

PROFESSOR URIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1 que acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 8º para dispor sobre a eleição e o mandato do Corregedor da Câmara

Redação proposta pela CCJR:

Art. 7º (...)

§ 1º É defeso ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

§ 2º O Corregedor será eleito mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de empate, será eleito Corregedor o candidato que recebeu mais votos nas eleições para vereador.

§ 4º A duração do mandato do Corregedor da Câmara será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que sua escolha se dará na mesma sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Justificativa: A emenda aditiva é necessária para inclusão de dispositivo que trate sobre a eleição do Corregedor da Câmara, bem como o prazo de seu mandato e a possibilidade de reeleição, tendo em vista que tais previsões não constam na redação do projeto de lei originário.

Sala das Comissões, 31 de 01 de 2022.

PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA

Presidente


CARLINHOS ASSPA

Membro

"Deus seja louvado"



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail preitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N° 01 DE 07 JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARÍQUERA-AÇU
PROTOCOLO 15/22

Recebido em: 14/01/2022
Plenário 09:40

[Signature]

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 01/2022 que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paríquera-Açu.

O presente Projeto se justifica na necessidade de corrigir as primeiras referência de tabela de vencimento dos servidores com o atual salário mínimo vigente, considerando os escalonamentos existentes entre as referências 1,2,3 e 4 e ainda, repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 9% (nove) por cento, sendo este índice o possível a ser concedido no momento, haja vista, o período pandêmico que ainda vivemos, bem como a necessidade de contratação de pessoas já concursadas e realização de novo concurso público.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeitos, terão a mesma reposição dos servidores, ficando definido que em decorrência da norma constitucional, limitam-se os ganhos dos servidores ao máximo daqueles subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Justifico ainda que a alteração da referência dos agentes comunitários de saúde adequando ao piso nacional, será enviado a essa Casa de Leis quando do repasse do novo piso.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paríquera-Açu, 07 de janeiro de 2022.

[Signature]
Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

- Entregue em 14/01/22
- Liturgia em Plenário
- Arquivar
- Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores
 - Comissões
 - Diretoria Legislativa
 -
 - Ao Diretor da Contabilidade
 - Ao Tesoureiro
- [Signature]*



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paríquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais nas referências 1, 2, 3 e 4, da Tabela de Vencimento dos Servidores constantes do anexo I, da Lei 760/2020, em atendimento ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal (anexo I).

Artigo 2º - Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9 % (nove) por cento aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta (anexo II).

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III, da Lei nº 760/2020, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

Artigo 3º - A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I no nível 1 (anexo III).

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referencia I, do nível 1 o percentual constante nas tabelas do anexo II, da Lei nº 760/2020, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Artigo 4º - Aplica-se o mesmo percentual de 9 % de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Paráquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº 760/2020, nos seguintes valores:

I) Prefeito passa a ser de R\$ 14.331,83 (quatorze mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos);

II) Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 6.141,47 (seis mil cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Artigo 5º - Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 07 de janeiro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de corrigir as primeiras referência de tabela de vencimento dos servidores com o atual salário mínimo vigente, considerando os escalonamentos existentes entre as referências 1,2,3 e 4 e ainda, repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 9% (nove) por cento, sendo este índice o possível a ser concedido no momento, haja vista, o período pandêmico que ainda vivemos, bem como a necessidade de contratação de pessoas já concursados e realização de novo concurso público.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeitos, terão a mesma reposição dos servidores, ficando definido que em decorrência da norma constitucional, limitam-se os ganhos dos servidores ao máximo daqueles subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Justifico ainda que a alteração da referência dos agentes comunitários de saúde adequando ao piso nacional, será enviado a essa Casa de Leis quando da publicação de norma de instituir o novo piso.

Paracatu-Açu, 07 de janeiro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO I

TABELA ACRESCIDA DE R\$ 50,00	
REF	VALOR CORRIGIDO
1	R\$ 1.162,63
2	R\$ 1.174,51
3	R\$ 1.186,39
4	R\$ 1.209,17



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO II

TABELA CORRIGIDA	
REF	VALOR CORRIGIDO
1	R\$ 1.267,27
2	R\$ 1.280,22
3	R\$ 1.293,17
4	R\$ 1.318,00
4-A	R\$ 1.689,50
5	R\$ 1.404,75
6	R\$ 1.511,30
7	R\$ 1.692,31
8	R\$ 1.899,04
9	R\$ 2.058,49
10	R\$ 2.135,22
11	R\$ 2.409,17
12	R\$ 2.725,62
13	R\$ 3.173,35
14	R\$ 3.604,47
15	R\$ 4.694,97
16	R\$ 5.371,27
17	R\$ 5.473,87
18	R\$ 5.709,41
19	R\$ 5.832,37
20	R\$ 6.134,87
21	R\$ 7.451,14
22	R\$ 8.118,55
23	R\$ 9.470,99
24	R\$ 12.902,53
25	R\$ 14.206,02
26	R\$ 943,53



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO III

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.595,48	2.725,25	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19
2	2.725,25	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09
3	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70
4	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70	4.026,43
5	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70	4.026,43	4.227,76

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.359,54	2.477,52	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01
2	2.477,52	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11
3	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12
4	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12	3.660,42
5	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12	3.660,42	3.843,44

TABELA II – CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.274,30	2.388,01	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77
2	2.388,01	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16
3	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17
4	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17	3.528,18
5	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17	3.528,18	3.704,59

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.415,17	3.585,92	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65
2	3.585,92	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48
3	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76
4	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76	5.298,04
5	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76	5.298,04	5.562,95

TABELA III – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	DIRETOR 40 HORAS						
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43	6.480,00
5	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43	6.480,00	6.804,00

TABELA IV – CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	SUPERVISOR 40 HORAS						
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.882,17	5.126,27	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57
2	5.126,27	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18
4	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18	7.573,84
5	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18	7.573,84	7.952,53

“Deus Seja Louvado”

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre adequação do piso salarial (chefe gabinete) e cria cargos conforme relatório do RH em anexo.

Previsão do início do impacto das despesas: a partir de janeiro de 2022.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/21	1.927.808,41	4.924.312,82	39,15
fev/21	1.991.000,00	4.265.530,06	46,68
mar/21	1.969.732,42	5.380.032,40	36,61
abr/21	1.979.813,56	4.493.379,91	44,06
mai/21	1.929.801,18	5.535.798,00	34,86
jun/21	1.979.317,36	5.074.938,70	39,00
jul/21	2.039.835,59	4.865.614,36	41,92
ago/21	2.088.728,59	5.834.736,27	35,80
set/21	2.230.433,10	4.963.228,47	44,94
out/21	2.023.705,62	4.865.358,31	41,59
nov/21	2.182.752,79	5.550.173,93	39,33
dez/21	3.250.048,41	6.701.171,58	48,50
TOTAL	25.592.977,03	62.454.274,81	40,98

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/21 ATÉ DEZ/21

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/21 a DEZ/21

PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

25.592.977,03
62.454.274,81
40,98

R


13/01/22

Dispõe sobre adequação do piso salarial (chefe gabinete) e cria cargos conforme relatório do RH em anexo.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2022	2023	2024
Previsão das despesa com pessoal, sem as adequações.	R\$ 25.592.977,03	R\$ 26.744.661,00	R\$ 27.948.170,74
Previsão das despesa c/ pessoal, com as adequações.	R\$ 27.163.977,03	R\$ 28.577.661,00	R\$ 29.881.170,74

*para o ano de 2021 média da despesa c/ pessoal entre MAR/20 e FEVER/21
*para os anos subsequentes considera-se inflação de 4,5%.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre adequação do piso salarial (chefe gabinete) e cria cargos conforme relatório do RH em anexo.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2022	R\$ 27.163.977,03	Orçamento 2022	Caixa 2021 ↓
Impacto percentual sobre o orçamento de 2022	40,8481%	R\$ 66.500.000,00	R\$ 88.790.778,49
Impacto sobre o caixa de 2021	30,5932%		
*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2022			
Valor das despesas no exercício de 2023	R\$ 28.577.661,00	Orcamento 2023 *↓	Caixa 2022 ↓
Impacto percentual sobre o orçamento de 2023.....	42,0260%	R\$ 68.000.000,00	R\$ 68.000.000,00
Impacto sobre o caixa de 2022	42,0260%		
*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2023			
Valor das despesas no exercício de 2024	R\$ 29.881.170,74	Orcamento 2024*↓	Caixa 2023 ↓
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024	43,3060%	R\$ 69.000.000,00	R\$ 69.000.000,00
Impacto sobre o caixa de 2023	43,3060%		

*Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024.

Impacts sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2022 o saldo do exercício de 2021 no valor de R\$ 22.290.778,49 e para os exercícios de 2023 e 2024 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre adequação do piso salarial (chefe gabinete) e cria cargos conforme relatório do RH em anexo.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa,conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Município

R\$ 62.454.274,81

R\$ 27.163.977,03

43,49%

Município

R\$ 65.264.717,18

R\$ 28.577.661,00

43,79%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022:

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2022 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

*considerado a receita corrente líquida dos meses de JAN/21 A DEZ/21 previsto para o exercício de 2022.

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023:

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2023 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2023, sobre a RCL prevista para o exercício de 2022.

Município

R\$ 68.201.629,45

R\$ 29.881.170,74

43,81%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2024 sobre a RCL prevista para o exercício de 2023.

** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

OBS.: Dados retirados dos balancetes contábeis da Prefeitura Municipal base DEZEMBRO/2021. Lembrando que os **Límites de Gasto com Pessoal**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

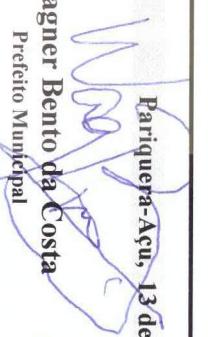
LÍMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%

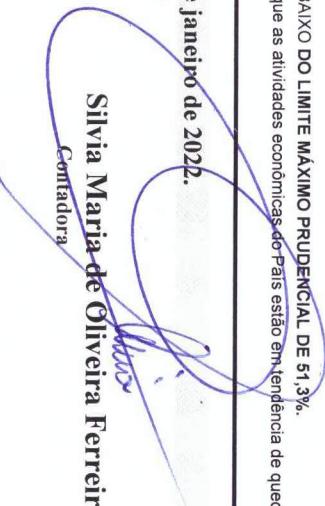
LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LÍMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficar ABAIXO DO LÍMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%. Recomenda-se observar o PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Paráquera-Açu, 13 de janeiro de 2022.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal


Silvia Maria de Oliveira Ferreira
Contadora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 03 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei ° 01/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da Administração Direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paracatu-Açu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias, no patamar de 9 % (nove) por cento, aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paracatu-Açu.
2. Na Mensagem consta o seguinte:

“O presente Projeto se justifica na necessidade de corrigir as primeiras referências de tabela de vencimento dos servidores com o atual salário mínimo vigente, considerando os escalonamentos existentes entre as referências 1,2,3 e 4 e ainda, repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 9% (nove) por cento, sendo este índice o possível a ser concedido no momento, haja vista, o período pandêmico que ainda vivemos, bem como a necessidade de contratação de pessoas já concursadas e realização de novo concurso público. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeitos, terão a mesma reposição dos servidores, ficando definido que em decorrência da norma constitucional, limitam-se os ganhos dos servidores ao máximo daqueles subsídios do Chefe do Executivo Municipal”.

3. A proposta tramita em regime ordinário.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

7. A iniciativa do processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 45, II, da Lei Orgânica do Município¹, bem como em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta contém vícios de redação que podem ser sanados na etapa da redação final, a exemplo da utilização da palavra “Artigo” ao invés da abreviatura “Art.”, conforme previsto na Lei Complementar nº 95/1998.²

9. Quanto à **juridicidade**, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação, tendo, inclusive fundamento constitucional para sua deliberação.³ Importante mencionar que o cálculo realizado é relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, conforme consta no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

10. Dianne disso, recomenda-se a inclusão de uma emenda modificativa ao art. 2º para clarificar tal informação, tanto para os órgãos fiscalizadores, como também para servir de base para futuras propostas neste sentido.

¹ Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais do Executivo;

² Lei Complementar nº 95/1998. Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; (grifamos)

³Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 37 [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



11. Ademais, esta Comissão sugere emenda aditiva a fim de incluir o Anexo IV - Tabela de Referência de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, haja vista que estes se incluem no funcionalismo público da Administração Direta do Município e referida tabela não consta na proposta.

12. Quanto aos efeitos da norma, consta no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro que foi considerado o mês de janeiro de 2022 como termo inicial para a implementação das despesas decorrentes da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores. Sendo assim, é necessária a aprovação de emenda que autorize a retroação dos efeitos da lei a 1º de janeiro de 2022, a fim de possibilitar a concessão do reajuste a partir da referida data.

13. No mérito, vislumbra-se que a proposta é importante para fins de reposição das perdas inflacionárias dos últimos doze meses (considerando o período de janeiro a dezembro de 2021) aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Vice-Prefeito e Prefeito, sendo que este último é o teto para remuneração no âmbito do Município, razão pela qual deve acompanhar a proposta, sob risco de prejudicar a aplicação da Revisão Geral Anual aos servidores que estão ocupando as referências mais altas.

14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, com as emendas sugeridas em anexo.

Solicitamos que, se aprovada, a proposta retorne a esta Comissão para a elaboração da redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.



PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente



CARLINHOS ASSPA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 01/2022, para incluir o Anexo IV - Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro dos Servidores da Câmara Municipal.

Redação proposta pela CCJR:

ANEXO IV

(atualiza o Anexo III da Resolução n.6/2019)

Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.398,13
2	2.521,04
3	3.555,06
4	4.661,61
5	5.826,45
6	6.835,00
7	8.202,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Justificativa: A presente emenda aditiva visa a inclusão do Anexo IV - Tabela atualizada de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal na proposta, haja vista que estes se incluem no funcionalismo público da Administração Direta do Município e a referida tabela não consta no projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA

Presidente

CARLINHOS ASSPA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao art. 2º do Projeto de Lei nº 01/2022, para incluir o índice e o período de aplicação da perda inflacionária.

Redação original da proposta:

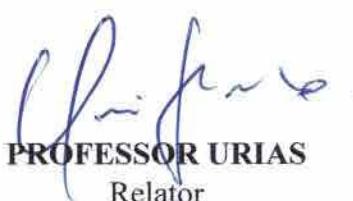
Artigo 2º - Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9 % (nove) por cento aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta (anexo II).

Redação proposta pela CCJR:

Art. 2º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9 % (nove) por cento, acumulada nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2021), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta.

Justificativa: É preciso incluir emenda modificativa que preveja o índice e o período de aplicação da perda inflacionária, de janeiro a dezembro de 2021, tendo em vista que esta última informação consta no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, porém não consta na redação da proposta.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.


PROFESSOR URIAS
Relator

4

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 2 ao art. 7º do Projeto de Lei nº 01/2022, para retroagir os efeitos da Lei ao mês de janeiro de 2022.

Redação original da proposta:

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Redação proposta pela CCJR:

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Justificativa: Conforme consta no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro foi considerado o mês de janeiro de 2022 como termo inicial para a implementação das despesas decorrentes da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores. Sendo assim, é necessária a inclusão de dispositivo legal que autorize a retroação dos efeitos da lei a 1º de janeiro de 2022, a fim de possibilitar a concessão do reajuste a partir da referida data.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro